



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes compareceu à sessão exclusivamente para julgamento dos Processos n.º ROT-576-60.2016.5.09.0000 e ROT-11083-72.2021.5.03.0000, nos termos do art. 110 do RITST. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Redator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir a certidão de julgamento de sequencial 56, que passa a constar com a seguinte redação: “CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Adriana Silveira Machado, DECIDIU, em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da ausência do comum acordo para a instauração da instância e, passando ao julgamento de imediato do dissídio coletivo, deferir as reivindicações relativas às Cláusulas 2ª, XIII, 30ª, 31ª e 32ª, e; I - por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento parcial ao recurso, para conferir nova redação ao item XIII da Cláusula 2ª e às Cláusulas 30ª e 31ª do instrumento normativo em apreço, nos seguintes termos: **CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÕES E CONCEITOS.** Para efeitos deste Instrumento, considera-se: [...] XIII - bolsas de estudos - benefícios de isenção total ou parcial do pagamento da anuidade escolar aos docentes e seus cônjuges e dependentes legais/previdenciários, na forma e condições dispostas nas Cláusulas 30 e 31 desta Convenção, concedidas a título de valorização educacional, sem qualquer vínculo com a remuneração e sem qualquer incorporação aos salários para fins previdenciários ou trabalhistas; **CLÁUSULA 30 - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO.** Aos professores do próprio estabelecimento é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições: I - no caso de ensino superior, conforme definida no inciso XVI da Cláusula 2ª, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior; II - nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior. § 1º. Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo. § 2º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. **CLÁUSULA 31 - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES.** Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino o estabelecimento de ensino concederá o benefício de abatimento total ou parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte: I- no ensino superior, conforme definição de cláusula 1º, item XVI, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) e, enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas; II - os beneficiários de bolsas integrais no ano anterior manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior; III - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação de: a) tantos abatimentos do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade quanto for o número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior - no ensino superior; b) o valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino. IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso, e de uma - no ensino superior; V - contagem de fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios; VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga; VII - entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência desde Instrumento ou após o início do segundo semestre, conforme o regime de matrícula do estabelecimento; VIII - comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional; § 1º. Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras “a” e “b” do inciso II, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superiores e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos. § 2º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. II - por unanimidade: a) determinar que o instrumento normativo em apreço terá vigência a partir do julgamento deste Dissídio Coletivo, conforme requerido pelas Partes em petição; b) julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a falta de interesse processual em relação a todas as demais cláusulas, em decorrência de convenção coletiva extrajudicial formalizada entre as Partes. Ante a sucumbência recíproca, ambas as Partes arcarão com o pagamento das custas processuais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes do art. 86 do CPC, considerando os valores já arbitrados pelo TRT de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto parcialmente vencido, com a adesão do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 5: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado proferiu voto na sessão de 21/11/2022. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa.”. **Processo: ROT - 1003932-07.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, Advogado: Dr. Karoline Costa Simao, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Matheus Pereira, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SINAPP, Advogada: Dra. Acilaine Martins Damaceno, Recorrido(s): SINCOVAGA SIND. DO COM.VAR. DE GEN.ALIM. DE MERCADOS ARM.MERC. EMP. MERCADINHO, QUIT. FRUT. SAC. LAT. MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CHAPEUS NO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPELHOS POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. José Cassiano do Nascimento Júnior, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Martins, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS ADUBOS CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES E CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, Advogada: Dra. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS MERCADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro, Advogado: Dr. Ricardo Börder, SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogado: Dr. Elisabeth Donega Diestelkamp, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência do quórum mínimo de julgamento, estabelecido no art. 70, parágrafo único, do RITST. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 96-07.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO AMAPÁ - SINTEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência de quórum mínimo de julgamento, estabelecido no art. 70, parágrafo único, do RITST. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1006031-42.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Karoline Costa Simao, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES E CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro, SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SINAPP, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência do quórum mínimo de julgamento, estabelecido no art. 70, parágrafo único, do RITST. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 204-21.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM E OUTROS, Advogado: Dr. Hernane Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20175-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101127-94.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS, CURSOS E TREIN DE INFORMATICA, LAN HOUSE, CYBER CAFE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCRIT DO EST DO RJ, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPRORJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPDRJ, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se no dia 7/8/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o adiamento do processo teve a concordância do Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte recorrida SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPDRJ. **Processo: ROT - 429-02.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de: (1) conhecer do Recurso Ordinário do sindicato profissional e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para deferir a garantia nos termos do Precedente Normativo nº 82 do TST; (2) conhecer dos Recursos Ordinários da empresa e do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial somente para determinar que o reajuste salarial e das cláusulas econômicas é devido apenas a partir de 1º/1/2022, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, patrono da parte EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Restou assegurado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos. Observação 3: o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, esteve presente à sessão. Restou assegurado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos. Observação 4: o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Restou assegurado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos. **Processo: ROT - 80634-31.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES, Advogado: Dr. Klaiston S. de Miranda Ferreira, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA-SINDIPOSTOS, Advogado: Dr. Roberto Wagner Vitorino do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Advogado: Dr. Camila Borges Duarte, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do SINDIPOSTOS e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC). Invertidos os ônus sucumbenciais; e II) julgar prejudicada a análise do recurso ordinário da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: Dra. Camila Borges Duarte e o Dr. Roberto Wagner Vitorino do Amaral, patronos da parte SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA-SINDIPOSTOS, estiveram presentes à sessão, por meio de videoconferência. Restou assegurado o direito á sustentação oral, quando do retorno dos autos. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, esteve presente à sessão. Restou assegurado o direito á sustentação oral, quando do retorno dos autos. **Processo: ED-ROT - 1002734-90.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso ordinário para reformar o acórdão regional e deferir o reajuste salarial no percentual de 7,00%, somente a partir de 1º/1/2022. Pelos mesmos fundamentos, as cláusulas econômicas (PISO SALARIAL DA CATEGORIA, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO COMERCIAL, AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO EXCEPCIONAL) somente podem ser implementadas com aplicação do referido índice de reajuste a partir de 1º/1/2022. Custas mantidas nos termos fixados no âmbito do Tribunal Regional. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento a ambos os embargos de declaração, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado e fazer constar de seu dispositivo que a redução do índice de reajuste deferido compreende as cláusulas econômicas, e não apenas as verbas de natureza salarial. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzz, abrindo a divergência, votou no sentido de acolher os Embargos de Declaração da empresa para corrigir vício de omissão quanto à Lei Complementar nº 173/2020 e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que o reajuste não é devido até 31/12/2021, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, por sua vez, acompanhou a divergência. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 11680-46.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Advogado: Dr. Leonel de Freitas Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Antônio Lisboa Cardoso, patrono da parte Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20645-54.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Jose Alberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (OCERGS) e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC); II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo oponente (SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO). Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 576-60.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLISTAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS - CURITIBA, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20368-33.2019.5.04.0000 da 4ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E OLARIAS DE FARROUPILHA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Advogado: Dr. Guilherme B. Francisquetti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ordinário para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas invertidas, pelo Sindicato obreiro. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21172-93.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Advogado: Dr. Eduardo Munimis, Advogado: Dr. Bruno Muñoz da Silva Conceição, Advogado: Dr. Renato Meroni Bretanha, Advogado: Dr. Jordao Medeiros Lucas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 346-65.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE - FITTRN, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Advogado: Dr. Jose Silveira Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas pela federação suscitante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. **Processo: ROT -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1815-60.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogado: Dr. Jose Renato Inacio de Rosa, TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Vicente Ferrari Comazzi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Jose Renato Inacio de Rosa, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, esteve presente à sessão. Observação 5: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. **Processo: ROT - 167-47.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHONES, TRATORES, MOTOS E AUTOPECAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRONICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSORIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da convenção coletiva de trabalho 2020/2021 celebrada entre as partes. Sucumbência invertida, na forma da lei. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da convenção coletiva de 2020/2021. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Roberto de Carvalho Peixoto falou pela parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES, TRATORES, MOTOS E AUTOPECAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Leandro Oliveira Alves falou pela parte SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRONICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSORIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL. **Processo: ROT - 102-32.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, reformulando parcialmente o voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

proferido na sessão de 16/12/2022, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) alterar a redação da Cláusula 31ª AVISO-PRÉVIO para os seguintes termos: “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. O empregado despedido sem justa causa e o que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que assim o solicite, ficando o empregador desobrigado do pagamento do período não trabalhado”; b) excluir a Cláusula 48ª INTERVALO INTRAJORNADA da sentença normativa; c) fixar, nos termos do PN nº 85/TST, a Cláusula 65ª Liberação de Dirigentes Sindicais. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vistora, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto à Cláusula 48ª INTERVALO INTRAJORNADA. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Arlindo Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, patrono da parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1203-70.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO SUL CATARINENSE - SINDUSCON, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Sérgio de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Cleverson Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10888-53.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO VALE DO PIRANGA, Advogada: Dra. Carolina de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Gustavo Lemos Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: falou o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 3: o Dr. Gustavo Lemos Ferreira da Silva, patrono da parte SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO VALE DO PIRANGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 20717-41.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso VI, do CPC/2015, por falta de comum acordo para o ajuizamento do presente dissídio coletivo, invertendo-se o ônus sucumbencial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. Observação 4: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 13/2/2023. **Processo: ROT - 21022-54.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015, tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Sucumbência invertida, na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, restando assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. **Processo: ROT - 403-87.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: CTH HOTEIS S/A, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário da Empresa, quanto à preliminar de incompetência funcional do TRT para apreciar a presente ação anulatória; II - negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho; III - julgar prejudicado o recurso ordinário da Empresa, quanto à extinção do processo sem resolução do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20718-84.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11083-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Advogado: Dr. Caio César Paulino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Redator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1004123-13.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): FABIANA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, Advogada: Dra. Camila Carmo dos Reis Freire, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Dr. Thyanne Dandara de Moraes Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIARIOS DO GUARUJA E REGIAO, Advogada: Dra. Camila Carmo dos Reis Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão regional, declarar a validade do Anexo da Cláusula 3ª do ACT de 021/2023. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21863-78.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA CAIENSE DE ONIBUS LTDA, Advogado: Dr. Joseane Guedes Chaves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA,LÍQUIDA,INFLAMÁVEL,EXPLOSIVA,DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,SUBURBANOS,MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESA DE ESTAÇÃO RODOVIARIA E DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, Advogado: Dr. Fernando Campos de Castro, Advogado: Dr. Sílvio Luciano Santos, Advogado: Dr. Henrique Volcato Paluszkievicz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, apenas em relação à Recorrente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguinte processo: **Processo: ROT - 6462-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do Recurso Ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do Recurso Ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato Suscitante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 791-A, § 2º, da CLT e 85, §§ 8º e 10, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 743-67.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SINTRASAUDE, Advogado: Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, Recorrido(s): POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Lineu Barreto Ramos, Advogado: Dr. Fernando Luiz Chiapetti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1002452-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP”, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Liliam Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Advogado: Dr. Stefani Silveira Casoni Fernandes, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Luiz Oliveira da Silveira Filho, Advogado: Dr. Camilla de Moura Machado Toledo, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Advogado: Dr. Stefani Silveira Casoni Fernandes, Recorrido(s): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, SINDICATO NACIONAL DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOS, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogada: Dra. Aparecida Junia Mazzeo Guimarães, Advogado: Dr. Elisabeth Donega Diestelkamp, Advogado: Dr. Katalins Cesar de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ONIBUS RODOVIARIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS SETOR DIFERENCIADO DE SAO PAULO ITAPECERICA SERRA SAO LOURENCO SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASCONCELOS POA E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, Advogado: Dr. Soraia Isabela Mayer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC, pelo provimento do Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e por preliminar arguida de ofício. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes do Recurso Ordinário do referido sindicato e dos Recursos Ordinários dos demais Suscitados. Sucumbência invertida, na forma da lei. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80395-44.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e (2) extinguir o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Suscitada. Custas pelo Suscitante, na forma da lei. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80379-56.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, extinguir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa “ad causam”, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Suscitada. Custas pelo Suscitante, na forma da lei. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21607-04.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10498-55.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Silva, Advogado: Dr. Samantha Pereira Barroso, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto ao tópico “CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - ÍNDICE DEFERIDO PELA CORTE DE ORIGEM EM QUANTIA LIGEIRAMENTE INFERIOR AO INPC/IBGE DO PERÍODO REVISANDO” e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7132-37.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELSON MACEIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Kennedy Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Maria Gabriela César Villac, Advogado: Dr. Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do Recurso Ordinário do Terceiro Interessado e (ii) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário Adesivo da Suscitada. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 395-93.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente e Recorrido: COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RONDONOPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Recorrido(s): SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do Recurso Ordinário do sindicato Requerido e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) julgar prejudicado o Recurso Ordinário Adesivo da empresa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1070-78.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Kelson Martins Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a cláusula 11ª, em seu item 4.1, subitem 1.2.1, do acordo coletivo de trabalho 2017/2018. Sucumbência invertida, na forma da lei. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 593-89.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Martins, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21184-10.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Advogado: Dr. Eduardo Munimis, Advogado: Dr. Bruno Muñoz da Silva Conceição, Advogado: Dr. Renato Meroni Bretanha, Advogado: Dr. Jordao Medeiros Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC). Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 20014-08.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausência de aderência com o Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1108-90.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, SIN TRAB DIST VEIC AUT MAQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1000049-47.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ARTERIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Embargado(a): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Graziela Lopes de Sousa Cardoso, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 86-45.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21867-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAGUARA O, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Advogada: Dra. Marcia Elisa Sentinger Duarte, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARA O, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso VI, do CPC/2015, por falta de comum acordo para o ajuizamento do presente dissídio coletivo, invertendo-se o ônus sucumbencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10186-15.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIACAO RODOCE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 277-92.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário